INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
FIAGRO BTG PACTUAL I RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 68.703.584/0001-03

Pelo presente instrumento particular de deliberação conjunta ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), na melhor forma de direito, as partes qualificadas a seguir ("Partes"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **FIAGRO BTG PACTUAL I RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, inscrito no CNPJ sob o nº 68.703.584/0001-03 ("Fundo"), e **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000, na qualidade de gestor do Fundo ("Gestor" e, em conjunto do Administrador, "Prestadores de Serviços Essenciais").

CONSIDERANDO QUE:

a) o Fundo foi constituído pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 20 de agosto de 2026, por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Fiagro BTG Pactual I Responsabilidade Limitada*" ("Instrumento de Constituição"), o qual estabeleceu que o acervo do Fundo era composto por uma classe única de cotas denominada **Classe Única do Fiagro BTG Pactual I Responsabilidade Limitada** ("Classe"), composta pelas cotas da subclasse A1 ("Cotas Subclasse A1" e "Subclasse A1", respectivamente), pelas cotas da subclasse A2 ("Cotas Subclasse A2" e "Subclasse A2", respectivamente) e pelas cotas da subclasse B ("Cotas Subclasse B" e "Subclasse B", respectivamente);

b) por ocasião do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Fiagro BTG Pactual I Responsabilidade Limitada*", celebrado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 27 de agosto de 2026 ("Instrumento de Aprovação"), foi aprovada a versão vigente do Regulamento e de seu anexo I ("Regulamento" e "Anexo I");

c) o Fundo encontra-se em fase pré-operacional perante a CVM; e

d) os Prestadores de Serviços Essenciais desejam alterar o Regulamento.

RESOLVEM:

(i) aprovar a inclusão de um esclarecimento sobre o Patamar Mínimo e as Integralizações de Recomposição, na forma do item 6.6.7 do Anexo I ora transcrito abaixo, de forma que nova versão Regulamento do Fundo consolidado conforme **Anexo A** a este Instrumento de Deliberação Conjunta:

> *"6.6.7. Em decorrência do Patamar Mínimo e das Integralizações de Recomposição, as perdas da Classe serão, portanto, atribuídas prioritariamente às Cotas Subclasse B*

até o limite de sua participação na Classe. Caso as perdas resultem na redução do valor patrimonial das Cotas Subclasses A, os Cotistas Subclasse B deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subclasse B em montante suficiente para recompor o valor patrimonial das Cotas Subclasses A, vis-à-vis os Rendimentos Prioritários das Subclasses A, conforme previstos nos respectivos Apêndices e calculado conforme disposto neste Anexo I, e assegurar que, após tal recomposição, permaneçam em circulação Cotas Subclasse B em valor suficiente para o manutenção do Patamar Mínimo, observado que tal obrigação não constitui garantia de rentabilidade das Cotas Subclasse A."

(ii) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta;

(iii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente para consolidar o novo Regulamento.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

O presente documento é assinado por meio de assinatura eletrônica, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

(Página de assinatura do "Instrumento Particular de Constituição do Fiagro BTG Pactual I Responsabilidade Limitada", celebrado em 03 de setembro de 2026)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

Por: _____ Por: _____

Nome: Nome:

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Gestor

Por: _____ Por: _____

Nome: Nome: